Ofício nº 117/AL Pato Branco, 10 de junho de 2024.

Prezado Presidente Eduardo Dalla Costa,

Vimos através deste, encaminhar memorando 13.908/2024 da Secretaria de Administração e Finanças, em resposta ao requerimento 723/2023 enviado ao Executivo Municipal através do ofício 187/2024-DL.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de estima.

Atenciosamente,

Francieli Catusso Tamagno
Assessora de Assuntos Legislativos

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Memorando 1- 13.908/2024

De: Alaxendro P. - SAF

Para: -

Data: 10/06/2024 às 15:41:43

Setores envolvidos:

SAF, GAB-SEC

requerimento para ser respondido

Prezados,

Em atenção ao Requerimento nº 723/2024;

Considerando o contido na Portaria Interministerial MCOM/MME nº 10.563/2023, que instituiu a Política Nacional de Compartilhamento de Postes - "Poste Legal" entre distribuidoras de energia elétrica e prestadoras de serviços de telecomunicações;

Considerando que, de acordo com o art. 4º da referida Portaria, **cabe à Aneel e à Anatel estabelecer, observadas as competências específicas de cada Agência, a metodologia e as regras para a definição dos valores a serem pagos pelo acesso aos postes das distribuidoras de energia elétrica;**

Considerando o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 512, no sentido de que o Município não pode invadir a competência material e legislativa da União para dispor sobre os serviços de energia elétrica e a respectiva fiscalização, conforme estabelecem os arts. 21, XII e 22, IV, da Constituição Federal, sendo inconstitucional a cobrança de taxa pelos municípios pelo uso de espaços públicos por concessionárias prestadoras de serviço público de fornecimento de energia; e

Considerando que, salvo maior juízo, a cobrança de parte das taxas exigidas pelas concessionárias para utilização dos postes configurará a conduta já declarada inconstitucional pelo STF, ou seja, uma cobrança, por parte do Município, pela utilização do espaço público;

Entendemos não haver respaldo legal na proposta contida no Projeto de Lei nº 57/2024.

Nesse sentido, faz-se necessária a prévia manifestação da Procuradoria Legislativa a respeito da constitucionalidade do referido Projeto de Lei, para que, em sendo o caso, o Poder Executivo se debruce sobre a matéria a fim de analisar os aspectos técnicos de sua operacionalização.

Atenciosamente,

_

Alaxendro Rodrigo Dal Piva
Secretário de Administração e Finanças

Assinado por 1 pessoa: ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B9FD-F38C-2543-64EF e informe o código B9FD-F38C-2543-64EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B9FD-F38C-2543-64EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALAXENDRO RODRIGO DAL PIVA (CPF 835.XXX.XXX-00) em 10/06/2024 15:41:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B9FD-F38C-2543-64EF